



**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 066/22**

**PROJETO DE LEI Nº 103/21 - LEGISLATIVO**

**AUTORIA: Vereador Marcio Antonio de Camargo**

**EMENTA: Dispõe sobre proibição do descarte de lixo, entulho de obras ou outros materiais inservíveis em vias públicas ou imóveis privados e aplicação de multa.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o descarte de entulhos de obras, móveis velhos, restos de podas de árvores, pomares, hortas ou outros bens inservíveis em logradouros, espaços públicos ou em qualquer terreno privado, no município de Tatuí, sem o prévio licenciamento do órgão municipal competente ou sem o consentimento do proprietário.

**Art. 2º** A pessoa flagrada infringindo o disposto no artigo 1º, fica sujeita à multa de 20 UFESP.

**§ 1º** Em caso de reincidência, a multa será de 40 UFESP;

**§ 2º** A multa poderá ser aplicada por qualquer agente de fiscalização do município que flagrar o cometimento da infração, sendo remetido o auto ao órgão competente;

**§ 3º** A multa também poderá ser aplicada sem o flagrante, quando através de denúncias, por foto ou vídeos, as pessoas possam ser identificadas.

**Art. 3º** Quem for flagrado descartando qualquer tipo de lixo, orgânico ou reciclável, fora dos equipamentos destinados para este fim, disponíveis nas vias e logradouros públicos urbanos e nas áreas rurais do município de Tatuí, incorre na mesma penalidade prevista no artigo 2º.

**Art. 4º** O agente responsável pela fiscalização e atuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial, quando o infrator dificultar a realização do trabalho.

**Art. 5º** O órgão municipal competente poderá, a seu critério, executar os serviços de remoção do lixo ou entulho indevidamente depositados, cobrando dos responsáveis identificados, o custo médio correspondente ao serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO MARCOS DE ABREU**  
Presidente da Câmara

**JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL**  
1º Secretário



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=560480D8KA3R0935>"?chave=560480D8KA3R0935, ou vá até o site <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5604-80D8-KA3R-0935**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 5604-80D8-KA3R-0935